



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
GABINETE ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE



Empresa : NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. - CNPJ, 04.467.822/0001-26
Endereço: Av. Parque Sul, 2138 I Distrito Industrial - Pajuçara - Maracanau - CE
Endereço Comercial: Rua SAMUEL MORSE, 74, CJ 151/ 152- BROOKLIN, SÃO PAULO -SP - CEP : 04576-060

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2017

Considerando o expressivo valor "CIF" das importações registrados pela empresa (Parque Fabril e Centro de Distribuição de Maracanau no Ceará) vinculados ao Recinto alfandegado RFD/ Wilson Sons Logística Ltda, CNPJ : 03.852.972/0039-75 em Ipojuca - PE no 1º semestre de 2017 e tendo em vista o que determinam o Regimento do Ministério da Fazenda (art. 15, incisos I, VII, XII e XVII do Decreto nº 7.482/11) e a Ordem de Serviço 01/2015 da SRRF 4ª Região Fiscal, INTIMA-SE a empresa em pauta em nome do seu representante legal perante o CNPJ, o SR. CYRO EDUARDO PECORA JUNIOR - CPF: 132.639.928-48 - ou procurador devidamente habilitado, caso para o qual solicitamos anexar a procuração obtida em Cartório- a responder a pesquisa que segue em anexo, relativa à "Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados no Recinto Alfandegado", conforme Edital de Concorrência SRRF04 nº 02/2012-AnexoII (Processo Administrativo nº 19615.000470/2011-34).

O entrevistado deverá entregá-la assinada em até 5 dias contados a partir do recebimento desta, por meio de um dos seguintes canais:

i) preferencialmente por meio eletrônico: nos endereços

Alvaro.Villaca@receita.fazenda.gov.br
leandro.sardinha@receita.fazenda.gov.br
OlavoJoseFerreira@receita.fazenda.gov.br

ii) Correios : Alf PORTO DE SUAPE- Av. PORTUARIA S/N, PE-60 KM 10- IPOJUCA CEP- 55590-000

O atendimento a esta Notificação é essencial para fins de controle da qualidade dos serviços prestados pela permissionária aos usuários daquele Porto Seco pela Alfandega do Porto de Suape e pela Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal em Recife.

Por conseguinte, alertamos V.Sa. para não deixar de responder a esta convocação, evitando a possibilidade dessa omissão ser considerada embaraço à fiscalização aduaneira, nos termos do art. 728, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 6.759/ 2009 (Regulamento Aduaneiro)

Ipojuca, 03 de julho de 2017.


Alvaro Henrique Carneiro Campelo Villaca

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil - matrícula 1298672
Fiscal do Contrato de Permissão de Alfandegamento do Recinto WilsonSons em Ipojuca-PE.
Portaria do Encargo de Fiscal do Contrato - ALESP/PE nº 81 de 10 de março de 2017
Alfândega do Porto de Suape/PE.

- 55

ANEXO II
EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012
 Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SOUS LOEISTICA LTDA
CNPJ	03 852.978/0039-15
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE-PE
Identificação do Usuário	NUP - LU INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICAS A
CNPJ / CPF do Usuário	07 463822/0001-7

CATEGORIA DO USUÁRIO

<input checked="" type="checkbox"/> Importador / Exportador	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
<input type="checkbox"/> Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO
 (em frações de 0,5 (meio) ponto)

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	4
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	4
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	8

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	1
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	9

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	1
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	9

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS INICIA DO CNPJ EMISSO NA JUSTIFICACAO
--------------------------------------	---

Francisco Evildo de Góes Júnior
 CONTADOR - CRCCE nº 91923-4
 CPF nº 06.737.823-44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

CATEGORIA: CONTADOR N° DO REGISTRO: CE-018425/O-0

NOME: FRANCISCO EVALDO DE GOES JUNIOR

FILIAÇÃO: FRANCISCO EVALDO DE GOES MARIA LIDIUINA DE SOUSA GOES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 08/12/1981 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: FORTALEZA - CE

DIPLOMAÇÃO: 05/02/2007 CPF: 656.797.253-04 RG: 96002658601 SSP-CE




TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UNIV FEDERAL DO CEARÁ-UFC

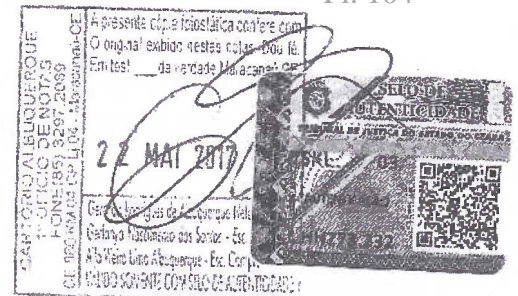
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46; c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/08/2008

Oseório Cavalcante Araújo
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





LIVRO: 086

ORDEM: 242

FOLHA: 251
1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.,

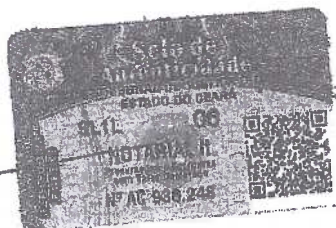
SAIBAM, quantos este público instrumento virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta Cidade de Maracanaú, Comarca do mesmo nome, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste 1º Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, sito na Rod. Dr. Mendel Steinbruch, nº 8000, Galpão 7, Loja 4, Ceasa, compareceu, como outorgante, **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.**, sociedade anônima fechada, sediada em Maracanaú-CE, à Av. Parque Sul, nº 2138, Distrito Industrial I, Bairro Pajuçara, inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.822/0001-26, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARCOS COUTO GAIO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 56.728.131-0/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 497.098.286-49, residente e domiciliado em Valinhos-SP, à Rua Isabel de Abreu Pinheiro, nº 14, Lote 11, Quadra E, Bairro Sítio Recreio dos Cafezais, ora de passagem nesta Cidade, reconhecido como o próprio por mim através do documento apresentado, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. ENTÃO, pela outorgante, na forma apresentada, me foi dito por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **JOYCE DE CASTRO LEMOS DE PAULA**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº M-5.329.267/SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 835.787.576-91, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, à Rua Marcos Macedo, nº 843, Apto. 201, Bairro Aldeota, **ZILMAR MONTEIRO LIMA**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 890.100.1000.640 /SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 314.296.703-63, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, à Rua Professor Miramar da Ponte, nº 1207, Bairro Henrique Jorge, e **FRANCISCO EVALDO DE GOES JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 96002658601/SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 656.797.253-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, à Rua Paurilo Barroso, nº 63, Casa 1, Bairro Jardim Cearense; aos quais outorga poderes amplos, gerais e ilimitados, para o fim especial de representar a outorgante, **isoladamente**, junto à RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e demais REPARTIÇÕES ou ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS e EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, podendo ditos procuradores, solicitar quaisquer informações e certidões, apresentar documentos, juntar documentos, assinar e preencher guias e formulários, pagar taxas, custas e emolumentos, prestar declarações e informações, apresentar provas e demais documentos, requerer informações/relatórios de quais empresas está vinculado, protocolar acompanhar e atuar em processos, praticando, finalmente, todos os demais atos necessários indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, mesmo aqui não expressamente enunciados, **não podendo substabelecer. O presente instrumento tem prazo de validade de um**

ROSELEY DE SAUTTE FIALHO
Escritura Pública

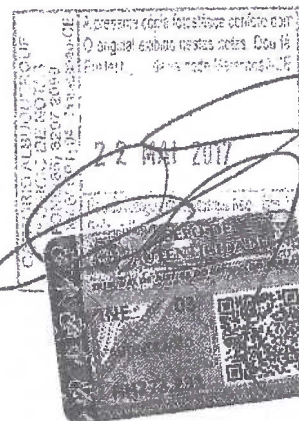
(01) ano, a contar desta data. (Sob minuta). A qualificação e identificação dos Outorgados, bem como o inteiro teor deste mandato foram fornecidos e conferidos pela Outorgante, na forma como vem representada, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando. Eu, [assinatura] Rochely de Sousa Fialho, Escrevente Autorizada, a digitei, a subscrevo e assino. (as) Marcos Couto Gaio. Emolumentos R\$ 26,10 – FAADEP R\$ 1,31 – ISS R\$ 1,31 - Fermoju R\$ 3,29 - Selo R\$ 4,23 – Selo AC 938.248.

Maracanaú, 25 de outubro de 2016.

Em testemunho [assinatura] da verdade
Dou fé.



[assinatura]
Rochely de Sousa Fialho.
Escrevente Autorizada.
Válido somente com selo de autenticidade.



Planilha1


> Notificação S/Nº. ABR/2016 - Luna Importação - IBM Notes

Arquivo Editar Exibir Criar Ações Anexo Ferramentas Janela Ajuda


Abrir

Página Inicial x Replicação e Sincronização x Olavo Jose Ferreira - Correio x > Notifica

Novo Responder Responder a todos Encaminhar Categorizar Spam

 **Notificação S/Nº. ABR/2016 - Luna Importação**
Leonildo Santos para: olavojoseferreira

▼ 1 anexo


Notificação SN ABR 2016 - Luna Importação.pdf


Sr. Olavo, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo notificação preenchida S/Nº.ABR/2016,
recebida pela Luna Importação e Exportação Ltda.

Att.

--
Leonildo Santos
Gerente de Importação
Fone: 55 (81) 3878-0686
Fax: 55 (81) 3452-0692 81-3452-0694
e-mail: leonildo@grupoluna.com.br
Luna Importação e Exportação Ltda.

Resta(m) 1238 documento(s) não lido(s)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
GABINETE ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE



Empresa : LUNA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ. 06.095.211/0001 -31

Responsável: IRAJÁ BARBOSA DE LUNA – CPF. 145.465.744-87

Endereço: AV BOA VIAGEM, 1756- EDIF P. URBANOS- APTO 601 - BOA VIAGEM- RECIFE-PE

CEP : 51111-000

NOTIFICAÇÃO SN 2017_OJF

Considerando a expressiva quantidade de Despachos de Importação registrados pela empresa supracitada no recinto alfandegado RFB/ Wilson Sons_Logística Ltda, CNPJ : 03.852.972/0039-75 em Ipojuca – PE neste 2º semestre de 2016 e tendo em vista o que determinam o Regimento do Ministério da Fazenda (art. 15, incisos I, VII, XII e XVII do Decreto nº 7.482/11) e a Ordem de Serviço 01/2015 da SRRF 4ª Região Fiscal, fica V.Sª. **INTIMADA** a responder a pesquisa que segue em anexo, relativa à “**Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados no Recinto Alfandegado**” citado, conforme Edital de Concorrência SRRF04 nº 02/2012-AnexoII (Processo Administrativo nº 19615.000470/2011-34).

Solicitamos a V.Sª. entregar o documento preenchido e assinado **até o dia 08 de Janeiro de 2.017 por meio do canal**

ii no endereço de email “**Olavo.Jose.Ferreira@receita.fazenda.gov.br**”;

O atendimento a esta Notificação é essencial para fins de controle - pela Alfandega do Porto de Suape e à Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal em Recife - da qualidade dos serviços prestados pela permissionária aos usuários daquele Porto Seco.

Por conseguinte , alertamos V.Sa. para não incorrer em eventual omissão a esta convocação, pois tal comportamento poderá ser considerado embarço à fiscalização aduaneira, nos termos do art. 728, inciso IV, alínea “ c” do Decreto nº 6.759/ 2009 (Regulamento Aduaneiro)

Ipojuca, 12 de dezembro de 2.017.

Olavo José Ferreira – CPF 051.102.958-67

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil – mat. 1214263

Alfândega do Porto de Suape/PE

20 Sem / 2017

- 55

ANEXO II
EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012
 Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SOUS LOEISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE-PE

Identificação do Usuário	WMA Importação e Exportação Ltda
CNPJ / CPF do Usuário	06.055.211/0001-31 CNPJ

CATEGORIA DO USUÁRIO

<input checked="" type="checkbox"/> Importador / Exportador	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
<input type="checkbox"/> Servidor da RFB	<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	2
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	1
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	8

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	1
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	9

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
LEONILDO S. SANTOS	

Leonildo S. Santos

Planilha1


> AVALIAÇÃO - IBM Notes

Arquivo Editar Exibir Criar Ações Ferramentas Janela Ajuda

Abir


Página Inicial x Replicação e Sincronização x Área de trabalho x Olavo Jose Ferreira - Correio x > AVALIAÇÃO

Novo Responder Responder a todos Encaminhar Categorizar Spam Exibição Mais

 **AVALIAÇÃO**
Volmir Astor Panzer para: OlavoJoseFerreira

Segurança: Para garantir a privacidade, o download de imagens de sites remotos foi impedido. [Mostrar imagens](#)

1 anexo


Avaliação Pampa Norte.pdf

Bom dia, Olavo

Segue anexo formulário de avaliação solicitado a empresa PAMPA NORTE COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, respondido pelo seu sócio administ

--

Volmir Astor Panzer
Gestão Administrativa/Financeira
Porto Alegre/RS
☎ s1 3073-5600
☎ s1 99109-4356
Skype: volmir.panzer

Taskbar icons: Internet Explorer, Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, Microsoft Office PowerPoint, IBM Notes, Adobe Reader, File Explorer, Microsoft Office Word, Microsoft Office Word.

Página 1

ANEXO II
EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 N° 02/2012
 Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SOUS LOEISTICA LTDA
CNPJ	03 852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE-PE
Identificação do Usuário	PAMPA NORTE COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ / CPF do Usuário	12 773 994/0001-68

CATEGORIA DO USUÁRIO

<input checked="" type="checkbox"/> Importador / Exportador	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
<input type="checkbox"/> Servidor da RFB	<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E A CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	1,5
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	1,5
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	8

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	10
Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
ELISEO JOSÉ SPINA	DESCRIÇÃO ATENDIMENTO 24 HORAS.

PAMPA NORTE COM. AUTOPEÇAS LTDA.
 Sócio Administrador

12 773 994/0001-68

PAMPA NORTE COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

Rod. BR-230, s/nº - Km 06 - Galpão 03 - Parte B

Ponta de Campina - CEP 58101-740

CABEDELO - PB

Olavo José Ferreira
 ATRFB-SARAÇÁ/ALFSPE/PE
 Mat. SIAPECAD 1214263

- 55 -

ANEXO II
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 N° 02/2012
 Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972 / 0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA PORTO DE SUAPE
Identificação do Usuário	HM TRANSPORTE
CNPJ / CPF do Usuário	22.838.870/0001/44

CATEGORIA DO USUÁRIO

Importador / Exportador	Transportador	<input checked="" type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO
[em frações de 0,5 (meio) ponto]

	PONTOS
1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10
2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	1,8
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	9,8
3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	10
Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS

MARCONO SANTOS
 HM LOG Transporte Ltda-ME
 Marcelo Nascimento

Olavo José Ferreira
 ATRFB-SARACÁ/MSPE/PE
 Mat. SIAPECAD 1214263

- 55 -

ANEXO II
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012
 Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/00.39-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA PORTO DE SUAPE

Identificação do Usuário	SCHAL ADMINISTRADORA DE MOVEIS LTDA
CNPJ / CPF do Usuário	23.317.669/0001-84

CATEGORIA DO USUÁRIO

Importador / Exportador	<input checked="" type="checkbox"/> Transportador	Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO
(em frações de 0,5 (meio) ponto)

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	10

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	10

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
Wagner Zanini	EXCELENTE EMPRESA PARA CARGA E EXPEDICAO DE VEICULOS

SCHAL ADMINISTRADORA DE MOVEIS LTDA.

Wagner Zanini
 Gerente de Operações

2º Semestre de 2017

- 55

ANEXO II
EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012
 Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE-PE
Identificação do Usuário	CLEIDE LINS DE ALMEIDA
CNPJ / CPF do Usuário	031.727.724-38

CATEGORIA DO USUÁRIO

<input type="checkbox"/> Importador / Exportador	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
<input checked="" type="checkbox"/> Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

	PONTOS
1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10

	PONTOS
2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	10

	PONTOS
3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	10
Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS

Cleide Lins de Almeida
 ATRFB - SEDAD/ALFSPE/PE
 Mat. SIAPECAD: 1293832

ANEXO II
EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012
Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SOVS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE - PE

Identificação do Usuário	Marina Moura Neumann
CNPJ / CPF do Usuário	069.768.434-26

CATEGORIA DO USUÁRIO

<input type="checkbox"/> Importador / Exportador	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
<input checked="" type="checkbox"/> Servidor da RFB	<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO
[em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E A CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	2
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS Com relação às instalações físicas, considero necessária a criação de uma entrada a parte para a área dos galpões, independente da passagem de caminhões.
--------------------------------------	---

Marina Neumann
Marina Neuma

**DOC. 6- REDUÇÃO DA AREA ALFANDEGA DO RECINTO – PA –
11968.720298/ 2014-70**



Wilson, Sons Logística

À

Secretaria da Receita Federal
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape
AFRFB Luciano Peres Mazzochi

ASSUNTO: Intimação ALF/SPE nº25/2016 – Desalfandegamento Parcial.
Processo nº11968.720298/2014-70

A atividade de um Porto Seco, com a guarda e manuseio de cargas sob controle aduaneiro, é das mais dinâmicas entre tantas outras, e como tal sujeita a constantes variáveis não só no âmbito interno do País, como outras de âmbito mundial.

Assim, para que se possa manter o necessário equilíbrio econômico financeiro, há que se adaptar a realidade da atividade, o que implica em mudanças de vários enfoques entre eles a estrutura física dos armazéns.

Como de conhecimento, este complexo armazenador, ao iniciar suas atividades em 11 de setembro de 2014, fruto de ter se sagrado vencedor em licitação, tinha à época a configuração física do armazém, assim como toda a área alfandegada na forma como se apresenta hoje (planta anexa).

Ocorre que dentro da dinâmica das operações de comércio exterior, após acurados estudos da logística operacional que envolve nossas atividades, se faz necessário a alteração da área operacional de nosso Porto Seco.

O que se pretende no momento, é uma redução da área alfandegada de 49.013,04m², para 38.572,77m², conforme pode-se observar na planta anexa, sendo essa redução da seguinte forma :

Área de pátio

De: 36.939,37m²

Para: 31.557,82m²

Área de armazém

De: 12.073,67m²

Para: 7.014,95m²



Wilson, Sons Logística

A área alfandegada que se pretende reduzir, à exemplo do projeto original, será segregado na forma estabelecida na legislação vigente, de modo a separá-la da atividade de armazém geral, conforme aprovado pelo Receita Federal do Brasil. Vale ainda ressaltar que tal segregação além de atender a legislação vigente, busca adequar a necessidade aqui explicitada, porém temporariamente, considerando que se pretende retornar a área originalmente alfandegada, num prazo estimado de doze a dezoito meses, tão logo a economia demonstre a retomada de crescimento.

Cabe ainda salientar, que as áreas destinadas a desova e verificação de mercadorias, assim como armazenagem de mercadorias abandonadas ou em perdimento, manterão suas características originais no que se refere a dimensão e segregação.

Considerando-se que na área em questão só se desenvolvem atividades operacionais de armazenagem e movimentação de cargas, não se faz necessário a manifestação de outros órgãos quanto ao pretendido.

O pedido ora formulado, tem ampara como previsto, no disposto no art. 27 da Portaria RFB nº3518 de 30 de setembro de 2011.

É oportuno frisar, que com base no parágrafo 2º do art. 30 da Portaria 3518 de 30 de setembro de 2011, em sendo autorizada a redução da área pretendida, não se faz necessário novo alfandegamento, mas tão somente a uma retificação do atual Ato de Alfandegamento, já que do mesmo constam metragens da área que serão alteradas.

Por fim, considerando atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, requer a signatária que seja dado deferimento ao que se pretende, a redução da área originalmente alfandegada, em razão dos motivos já expostos e para melhor instruir o pedido ora formulado junta planta atual do complexo logístico e planta com as alterações que se pretende.

Sendo o que com base na legislação se busca, e pela urgência de que o caso se reveste,

N. Termos

P. Deferimento

Ipojuca, 21 de outubro de 2016.


Alielton da Silva Vilas Boas
Gerente Geral Plataforma Nordeste

Nº 66, quarta-feira, 5 de abril de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27



A regra excepcional é aplicável quando houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166 - COSIT, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º, e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: No âmbito da apuração da Contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo, as variações monetárias ativas decorrentes de atualização de depósitos judiciais ou extrajudiciais devem ser reconhecidas, em regra, de acordo com o regime de competência.

A regra geral é aplicável quando não houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

No caso de depósitos efetuados ao amparo do regimento estabelecido pela Lei nº 9.703, de 1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente não somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo regime não cumulativo: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

A regra excepcional é aplicável quando houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166 - COSIT, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de 1966, art. 43; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º; e Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: É ineficaz a indagação formulada com referência a fato genérico e quando não indicar o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2017**

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XI, da Portaria de delegação de competência DRF/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014; atendidas as exigências, da Lei 11.196, de 17 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e, tendo em vista o disposto no Despacho Decisório SAORT/DRF/MCA nº 045/2017, constante do processo administrativo nº 10235.720978/2016-67, declara:

Artigo 1º - Habilitada à empresa BEADELL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.642.709/0001-04, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

Artigo 2º - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PATRICIA BERBERT DE ANDRADE MATIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de

junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 049/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007251/2010-20, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.623.649/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade instalada anual de 560.000 (quinhentas e sessenta mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 050/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007251/2010-20, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.623.649/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade instalada anual de 4.000 (quatro mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 116/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722989/2013-65, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.623.649/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para CONJUNTO DE ESCAPAMENTO COMPLETO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade instalada anual de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Altera o Ato Declaratório Executivo nº 17, de 09 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no artigo 26, inciso II, e no artigo 30, § 2º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 11968.720298/2014-70, declara:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 09/09/2014, publicado no D.O.U. de 11/09/2014, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegada, com fiscalização aduaneira em horários determinados, a área total de 39.052,96 m², distribuída em 7.014,95 m² da área de armazenagem, 31.557,82 m² da área do pátio e 480,19 m² das demais áreas operacionais e administrativas, referentes às instalações localizadas à Rodovia PE 60, s/n, km 14,5, Gleba G, Bairro Região Suape, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, que constituem o porto seco, cuja proprietária é a empresa Wilson, Sons Logística Ltda., pela sua filial de CNPJ nº 03.852.972/003975, conforme o procedimento licitatório contido no processo nº 19615.000470/201134, pelo prazo de vigência do contrato firmado, em 13/11/2013, entre a União Federal e a dita empresa, constante do referido processo."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012017040500027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo supracitado.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Programa de Recuperação Fiscal - REFFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº 368/2017 da 1ª Vara da Justiça Federal de primeiro grau, da Seção Judiciária do estado da Bahia, e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, conforme disposto no inciso XIV, do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Proceder à exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - Refis - da empresa PATRIMONIAL LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.679.707/0001-10, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, incisos II e IV, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme fundamentações expressas, respectivamente, na Representação da PFN, exarada no processo administrativo de nº 11046.001884/2012-51, e no Despacho Decisório DRF/SDR nº 02/2017, exarado no processo administrativo nº 10580.005566/00-53, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação deste ato.

Art. 2º Cientificar o advogado André Sigiliano Paradelo, OAB/BA nº 22.179, outorgado como procurador, devidamente constituído para representar os interesses da empresa Patrimonial Loteamento e Incorporações Ltda perante as instâncias administrativas da Administração Pública Federal, da decisão referenciada no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Conceder prazo de 15 dias, para que, se assim desejar, a empresa excluída, ou seu legítimo procurador, exerça o amplo direito de defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 4 DE ABRIL DE 2017

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confiere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o constante do processo administrativo no 10010.012255/0916-92, declara:

Art. 1º Nulo o Ato Declaratório Executivo DRFVCA nº 13, de 27 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2017, Seção 1, página 164, por ter sido publicado indevidamente.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE
MARÇO DE 2017

Inscreeve o estabelecimento abaixo no Registro Especial para Engarrafador de bebidas alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO - MG, considerando o art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e o art. 224, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, da referida portaria, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, e considerando o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.033895/1116-88, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06111/026, para a atividade específica de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, do item II, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), o Estabelecimento de CNPJ nº 24.124.178/0001-02 da empresa H & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizada na Fazenda Vale do Meio, SN, Zona Rural, em Bom Jesus do Amparo (MG), sendo que, abaixo, constam informações apresentadas pelo Contribuinte sobre bebida a ser produzida no referido Estabelecimento.

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
12084000	CACIACA (Aguardente de cana-de-açúcar)	Cachaça Sagrada Ouro	Vidro	275	MG000250-0.000001
				670	
				700	
12084000	CACIACA (Aguardente de cana-de-açúcar)	Cachaça Sagrada Prata	Vidro	275	MG000250-0.000002
				670	
				700	
12084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	Cachaça Sagrada	Vidro	275	MG000250-0.000003
				670	
				700	

§ 1º - O registro especial acima concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada.

§ 2º - O presente ato não convalida a classificação fiscal e as informações fornecidas pelo Contribuinte sobre bebidas, transcritas acima, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, continuando, portanto, a Empresa responsável por elas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o desatendimento principal ou acessório, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, deverão ser comunicadas à DRF da jurisdição do estabelecimento (DRF CORONEL FABRICIANO/MG), no prazo de trinta dias, contando da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos de Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013 (com alterações posteriores), devendo ainda a pessoa jurídica comunicar a ocorrência de desativação de unidade industrial bem como a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento, sendo que a falta dessa comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 10 da referida instrução normativa.

Parágrafo único - Entre os diversos elementos do artigo 4º da IN SRF nº 1.432, de 2005, cuja alteração deve ser comunicada tempestivamente pelo Contribuinte à DRF do seu domicílio fiscal, está o item X, referente à "descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o processo administrativo nº 15219.720001/2017-42, resolve:

Art. 1º Fica a empresa Mendestones Importação e Exportação Ltda, CNPJ 19.833.820.0001/92, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
DORMARIO RUY DE CAMPOS FONSECA	080.127.837-62	112466.720041/2016-61
LEONARDO BORGES CAMARGO	1132.572.707-22	112466.720011/2017-78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13588.720055/2016-01, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CPF Nº 061.499.557-45 da pessoa física denominada APARECIDA RANGEL DE OLIVEIRA, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 6º Núcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça, no Processo Judicial nº 2016.0107729, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13588.720077/2016-63, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CPF Nº 061.570.487-51 da pessoa física denominada VALDINEI PONTE, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 6º Núcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça, no Processo Judicial nº 2016.0107729, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Delega competência ao Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e conforme artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e art. 5º, inciso III da Portaria RFB nº 1.683, de 05 de dezembro de 2016, resolve: